DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.061/2024.

"Dispõe sobre a Abertura de Credito Adicional Suplementar com vinculo ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), que específica e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 1.012/2023 no valor de R$ 768.000,00 (setecentos e sessenta e oito mil reais), destinados a reforçar categorias econômicas distribuídas em diversas funcionais programáticas com vinculo aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (*Fundeb*), conforme assim dispõe o artigo 41, inciso I, e 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR					
02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
02.05.03 - FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL					
12.361.0006.2.010 - Manutenção Geral Fundeb 70% Fundamental					
Ficha	91	3.1.90.11.00	Venctos.e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....	R$	640.000,00
Ficha	93	3.1.9.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....	R$	32.000,00
►SOMA UNIDADE EXECUTORA (Manutenção Geral Fundeb 70% - Fundamental.....				**R$**	**672.000,00**
02.05.04 - FUNDEB 70% - ENSINO INFANTIL - CRECHE					
12.365.0006.2.011 - Manutenção Geral Fundeb 70% Infantil Creche					
Ficha	94	3.1.90.11.00	Venctos.e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....	R$	1.000,00
►SOMA UNIDADE EXECUTORA (Manutenção Geral Fundeb 70% - Ensino Infantil Creche				**R$**	**1.000,00**
12.365.0006.2.012 - Manutenção Geral Fundeb 70% Infantil Pré Escola					
Ficha	96	3.1.90.11.00	Venctos.e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....	R$	95.000,00
►SOMA UNIDADE EXECUTORA (Manutenção Geral Fundeb 70% - Pré-escola				**R$**	**95.000,00**
►TOTAL				**R$**	**768.000,00**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art. 2º. As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 1º desta Lei, serão suportadas pelos dispositivos constantes nas alíneas "c", pela anulação parcial e total de categorias econômicas com vinculo as funcionais programáticas do próprio Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (*Fundeb*), que somadas totalizam a importância de R$ 768.000,00 (setecentos e sessenta e oito mil reais), conforme assim dispõe o artigo 41, inciso I da Lei 4.320/64:

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR					
02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
02.05.03 - FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL					
12.361.0006.2.010 - Manutenção Geral Fundeb 70% Fundamental					
Ficha	92	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R$	430.000,00
►SOMA UNIDADE EXECUTORA (Manutenção Geral Fundeb 70% - Fundamental.....				**R$**	**430.000,00**
02.05.04 - FUNDEB 70% - ENSINO INFANTIL – CRECHE					
12.365.0006.2.011 - Manutenção Geral Fundeb 70% Infantil Creche					
Ficha	95	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R$	42.000,00
►SOMA UNIDADE EXECUTORA (Manutenção Geral Fundeb 70% - Ensino Infantil Creche				**R$**	**42.000,00**
12.365.0006.2.012 - Manutenção Geral Fundeb 70% Infantil Pré Escola					
Ficha	97	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R$	85.000,00
►SOMA UNIDADE EXECUTORA (Manutenção Geral Fundeb 70% - Infantil Pré-escola				**R$**	**85.000,00**
02.05.05 - FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL					
12.361.0006.2.013 - Manutenção Geral Fundeb 30% Fundamental					
Ficha	99	3.1.90.11.00	Venctos.e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....	R$	3.000,00
Ficha	100	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R$	7.000,00
Ficha	101	3.3.90.30.00	Material de Consumo	R$	100.000,00
Ficha	102	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R$	40.000,00
►SOMA UNIDADE EXECUTORA (Manutenção Geral Fundeb 30% - Ensino Fundamental...				**R$**	**150.000,00**
02.05.06 - FUNDEB 30% - ENSINO INFANTIL – CRECHE					
12.365.0006.2.014 - Manutenção Geral Fundeb 30% - Infantil Creche					
Ficha	106	3.3.90.30.00	Venctos.e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....	R$	10.000,00
Ficha	107	3.3.90.39.00	Material de Consumo	R$	9.110,00
►SOMA UNIDADE EXECUTORA (Manutenção Geral Fundeb 30% - Ensino Inf.Creche.....				**R$**	**19.110,00**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

02.05.06 - FUNDEB 30% - ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA					
12.365.0006.2.015 - Manutenção Geral Fundeb 30% - Infantil Pré-Escola					
Ficha	110	3.3.90.30.00	Material de Consumo	R$	20.000,00
Ficha	111	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R$	20.000,00
Ficha	112	3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	R$	1.890,00
►SOMA UNIDADE EXECUTORA - (Manut.Geral Fundeb 30% - Ens.Infantil Pré-Escola				**R$**	**41.890,00**
►TOTAL				**R$**	**768.000,00**

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 26 de Agosto de 2.024..

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.062/2024.

"Autoriza a Cessão Onerosa de Uso de Imóvel Público à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, que especifica dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; ***FAZ SABER*** que, a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou em 21 de Agosto de 2024, o Projeto de Lei Municipal nº 46/2024, Autógrafo nº 52/2024 e **Eu** sanciono e promulgo a seguinte **L E I:**

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado com base no Art.76, §3º, I da Lei nº 14.133/2021 a realizar cessão onerosa para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Correios - CNPJ n° 34.028.316/6547-31-Filial Canitar, Inscrição Municipal n° 00112, o imóvel localizado na Rua Manoel Ligeiro nº 118, Centro, Cep: 18.990-000, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º - Será firmado Termo de Cessão onerosa de Uso de Imóvel Público a ser assinado entre as partes, no qual constarão as seguintes cláusulas, além de outras que forem julgadas convenientes pelo Poder Executivo Municipal:

I – Que o imóvel cedido destina-se a prestação de serviços de utilidade pública pela cessionária;

II – Que a cessionária se obriga a restituir o imóvel com todas as benfeitorias que lhe forem incorporadas, assim consideradas as permanentes e necessárias, independentemente de qualquer indenização, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, findo o prazo do contrato;

III – Que a rescisão do Termo de Cessão de Uso de Imóvel Público dar-se-á no caso de encerramento de atividade dos Correios no Município de Canitar, e pelo descumprimento das obrigações legais;

IV – Que a presente Cessão de Uso de Imóvel Público não pode ser transferida ou cedida a terceiros, visto a caracterização personalística.

Art. 3° - A data do início da cessão que se refere o Artigo 1° desta Lei, e o valor a ser pago mensalmente será estipulada por meio de pesquisa de mercado imobiliário, em que constará no ***Termo de Cessão de Uso de Imóvel Público*** partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes devidamente corrigido pelo IGP-M até o limite máximo permitido na Lei nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art. 4° - Dado o relevante interesse público da Cessão de Uso de Imóvel Público, referida nesta Lei, fica dispensada a Licitação, nos termos do Art. 75, inciso XI da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Canitar, 26 de AGOSTO de 2.024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.